MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO TELHADO NO CENTRO EDUCATIVO MUNICIPAL IRMÃ ÂNGELA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC, PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: XXXXXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXXX/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXXXX/2020, DISPENSA Nº XXXX/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX (XX) dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, no Centro Administrativo, S/nº, Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representado pela **Sra. Secretária Municipal, Keila Maria de Sousa,** portadora do CPF nº 432.679.983-87, RG sob nº 307.905 -SJSP-PI e, de outro lado, a Empresa: **XXXXXXXXXXXX**– CNPJ: **XXXXXXXXX**, situada no residencial XXXXX, CEP: XXXXXXXXX, por seu representante o Sr. XXXXXXXXXX, portador do RG: XXXXXXX XXX-XX e CPF: XXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº **XX/2020**, **EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO TELHADO NO CENTRO EDUCATIVO MUNICIPAL IRMÃ ÂNGELA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI**, discriminado na Planilha de Preços abaixo:

ITEM	FONTE	CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT.	V. TOTAL
1	SINAPI	72089	RECOLOCAÇÃO DE TELHAS, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO	M²	685,27	R$ XX,XX	R$ XX,XX
2	SINAPI	96109	FORRO DE GESSO	M²	48,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
3	SINAPI	97361	DEMOLIÇÃO DE REBOCO	M²	73,10	R$ XX,XX	R$ XX,XX
4	SEINFRA-CE	C3124	REBOCO PRONTO	M²	73,10	R$ XX,XX	R$ XX,XX
5	SINAPI	88489	PINTURA LATEX ACRILICA EM PAREDE	M²	420,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
6	SINAPI	74145/001	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMÃOS EM SUPERFICIE METALICA	M²	36,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
7	SINAPI	94228	CALHA DE ZINCO	UND	72,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
8	COTAÇÃO		RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIA DE MADEIRA	UND	1,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
9	SINAPI	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS	UND	10,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
10	SINAPI	97661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS	M	105,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
11	SINAPI	97660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES E TOMADAS	UND	12,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
12	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM	M	105,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
13	SINAPI	97592	LUMINARIA TIPO PAFLON DE SOBREPOR EM LED	UND	10,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
14	SINAPI	92005	TOMADA MEDIA DE EMBUTIR 02 MODULOS	UND	12,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
15	SINAPI	92023	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA	UND	4,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
16	SINAPI	89714	TUBO PVC 100MM ESGOTO (AGUA PLUVIAL)	M	32,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
17	SEDESP	PROPRIO	RETIRADA DE MATERIAL	UND	1,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX
SUBTOTAL							R$ R$ XX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME 02.10.00 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BAS. E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0028.2060.0000 – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA 12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 40%
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de **R$ XXXXXXXX**, pelos serviços/produtos prestados/fornecidos na zona rural de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**
Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.
Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2020** da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato até 31 de Dezembro, após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXXX de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Keila Maria de Sousa
Secretária Municipal
-Contratante-

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal da empresa
- Empresa contratada-

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF: